



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Revoga a [Portaria PRMS nº 71, de 8 de abril de 2016.](#)

Altera parcialmente a [Portaria PRMS nº 294, de 26 de outubro de 2015.](#)

**PORTARIA PRMS nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera o Art. 8º da Portaria PRMS nº 294, de 26 de outubro de 2015, que institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou regimento (artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#)) e conforme restou decidido por unanimidade pelos Membros lotados na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, RESOLVE da forma disposta a seguir:

**Art. 1º** O art. 8º da [Portaria PRMS nº 294, de 26 de outubro de 2015](#), publicada na página nº 16 do DMPF-e Administrativo nº 201, em 27 de outubro de 2015, e homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (autos 1.00.001.000204/2015-70), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Feitos judiciais e administrativos que tratem de tutela coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos relacionados à proteção do patrimônio público e social, à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos e à cidadania, exceto nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 1º Ofício.

§1º Não se inclui na tutela referida no *caput* a proteção dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, ou feitos administrativos e judiciais que tenham por objeto, no trato coletivo, questões envolvendo órgãos federais que prestam serviços diretamente relacionados à saúde e à educação.

§2º Incumbem ao 1º Ofício os feitos administrativos e judiciais que versem, no trato coletivo, matérias cíveis não abrangidas pelas atribuições do 5º, 6º e 10º Ofícios e Núcleo de Combate à Corrupção, inclusive feitos judiciais e administrativos relacionados a concursos públicos e reforma agrária.

§3º Os feitos administrativos e judiciais que versem, no trato coletivo, questões relativas a concursos públicos em que a matéria questionada repercute nos serviços diretamente relacionados à saúde e à educação ou no direito das pessoas com deficiência serão distribuídos ao 10º Ofício.

§4º Nos casos em que couber ao 1º Ofício atuar de modo uniforme no controle de atos administrativos, relativamente a diversos órgãos federais, será afastada a regra da parte final do § 1º, cabendo a esse ofício atuar também nos feitos que envolvam os órgãos ali referidos.

§5º Incumbe aos Ofícios Criminais (4º, 7º, 8º e 9º) e aos Ofícios integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção (2º e 3º), de forma equitativa, a atuação nas cartas precatórias criminais recebidas pela 3ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande, inclusive a participação nas respectivas audiências.

§6º Incumbe aos ofícios criminais residuais, com distribuição automática, a atuação nas cartas precatórias criminais recebidas pela 5ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande, ressalvadas aquelas que forem pertinentes ao Núcleo de Combate à Corrupção, que serão distribuídas aos respectivos ofícios.

§7º As cartas precatórias cíveis serão distribuídas, conforme a matéria, aos ofícios especializados, e quando se tratar de matéria cível residual, ao 6º ofício.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Portaria PRMS nº 71, de 8 de abril de 2016](#), publicada nas páginas nº 8 e 9 do Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 66/2016, em 11 de abril de 2016.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2017.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

[Publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 01/03/2017, n. 40, p. 27](#)